

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO ÓRGÃO ESPECIAL 00002/2024****Disponibilização: 25/01/2024 às 18h52m****RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 02/2024**

Altera a Resolução do Órgão Especial nº 31, de 20 de outubro de 2022, que dispõe sobre solicitação, concessão e usufruto de férias por servidores(as) do Quadro III - Poder Judiciário e dá outras providências.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime, em sessão realizada em 25 de janeiro de 2024,

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aprimoramento dos procedimentos administrativos da Secretaria de Gestão de Pessoas, com o fito de conferir maior celeridade ao atendimento das demandas dos (as) servidores(as) do Poder Judiciário Estadual;

**CONSIDERANDO** a implantação do módulo de férias no Portal do Servidor;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 6º, o *caput* do 7º, os artigos 11 e 12 e o § 3º do artigo 15 da Resolução do Órgão Especial nº 31, de 20 de outubro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º A programação das férias dos servidores será de responsabilidade dos(as) gestores(as) das respectivas unidades administrativas e judiciárias, com estrita observância às disposições desta Resolução.

§ 1º Os(As) servidores(as) deverão agendar suas férias no Portal do Servidor, até o dia 9 (nove) do mês anterior ao do usufruto.

§ 2º No caso de indisponibilidade do sistema atestada pela Central de Atendimento em Tecnologia da Informação - CATI, o(a) servidor(a) poderá solicitar a marcação pela Central Interna de Atendimento - CIAT.

§ 3º As férias serão consideradas aprovadas quando a chefia imediata confirmar a solicitação do período indicado, no sistema ADMRH.

§ 4º A chefia imediata do(a) servidor(a) poderá alterar os períodos agendados, para adequá-los ao interesse da Administração.

§ 5º Em cada unidade, o número de servidores(as) em gozo concomitante de férias não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do total de servidores(as) em efetivo exercício na respectiva unidade de lotação.

§ 6º No mês de outubro de cada exercício, a Secretaria de Gestão de Pessoas identificará os(as) servidores(as) que não agendaram suas férias e notificará o(a) gestor(a) da unidade de lotação do(a) servidor(a), para que proceda à marcação, de ofício, para gozo das férias no mesmo exercício, desde que o(a) servidor(a) possua saldo de férias acima de 60 (sessenta) dias.

§ 7º Caso o(a) servidor(a) possua saldo de férias de até 60 (sessenta) dias, o agendamento de ofício previsto no § 6º poderá ser realizado para ser usufruído no exercício seguinte.

“Art. 7º Observado o disposto no § 5º do artigo 6º, terá prioridade o(a) servidor(a) que:

.....” (NR)

“Art. 11. A alteração das férias deverá ser realizada exclusivamente por meio do Portal do Servidor, com aprovação da chefia imediata, e estará condicionada à necessidade do serviço ou ao interesse do servidor.

Parágrafo único. No caso de indisponibilidade do sistema atestada pela CATI, o(a) servidor(a) poderá solicitar a alteração pela Central Interna de Atendimento.” (NR)

Art. 12. Para fins de recebimento do terço constitucional, a alteração do período único ou do primeiro período fracionado de férias deverá ser validada pelo gestor até o dia 09 (nove) do mês que antecede ao período de férias marcadas.

Parágrafo único. A percepção da remuneração de férias, cuja alteração tenha ocorrido sem o cumprimento do prazo fixado no *caput* ocorrerá na folha de pagamento do mês subsequente ao do gozo das férias.” (NR)

“Art. 15. ....

“§ 3º No ato de solicitação de interrupção de férias, o servidor deverá indicar o novo período para usufruto do saldo remanescente, o que deve ocorrer de uma só vez no mesmo exercício, salvo para períodos de interrupção ocorridos nos últimos 90 dias do exercício em curso.” (NR)

**Art. 2º** O artigo 18 da Resolução do Órgão Especial nº 31, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar acrescido de § 4º com a seguinte redação:

“Art. 18. ....

§ 4º Não será permitida a ressalva das férias sem a respectiva marcação de usufruto do saldo remanescente no mesmo exercício, quando o(a) servidor(a) possuir 2 (dois) períodos de férias acumulados.” (NR)

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2024.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Gladyson Pontes

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - convocado

Desa. Maria Iraneide Moura Silva - convocada

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite - convocado

Des. Raimundo Nonato Silva Santos - convocado

Desa. Maria Edna Martins

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino

Desa. Vanja Fontenele Pontes - convocada

Des. José Lopes de Araújo Filho - convocado

Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/6158> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

